



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.092/10.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO D SEMÁFOROS SONOROS PARA TRAVESSIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A presente Lei estabelece que todos os semáforos instalados nos logradouros do Município de Alagoinhas destinados a travessia de pedestre deverão contar com dispositivos sonoros com o objetivo de promover a segurança dos portadores de deficiência visual, permitindo aos mesmos interpretar o sistema de travessia de pedestres.

Parágrafo único. A sinalização deverá indicar através de sons diferentes, a posição de “Parada”, “Atenção” e “Avanço”, indicando o momento de travessia ou de espera, em ambos os sentidos, para que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar as etapas.

Art. 2º - Os semáforos localizados nos logradouros do Município serão distinguidos por pisos construídos em material de textura diferenciada dos já existentes, a fim de indicarem a sua localização às pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 21 de dezembro de 2010.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO